



## RESOLUÇÃO Nº 2/PROEXT, de 18 de setembro de 2020.

**Estabelece Normas para elaboração, submissão e avaliação de proposta de “Projetos de Extensão” na UFRRJ.**

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ, e com base na competência delegada pela **Portaria GR nº. 400/GR, de 27 de março de 2017** e **455/GR, de 28 de março de 2017** do Magnífico Reitor, considerando a Resolução CNE/CES/MEC Nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional da Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências, considerando o Regimento da **Câmara de Extensão** da PROEXT e considerando a avaliação e aprovação pela Câmara de Extensão, em reunião do dia 18 de setembro de 2020,

### RESOLVE:

#### Capítulo I

##### Da Extensão Universitária e de Projetos de Extensão

**Art. 1º** – A extensão universitária é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade; regida pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** - Projeto é uma ação de extensão **definida** como uma Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser:

- Vinculado a um Programa (o projeto faz parte de uma nucleação de ações);
- Não-vinculado a Programa (projeto isolado)

#### Capítulo II

##### Dos Requisitos da Proposta e do Proponente

###### Seção I

###### Dos Requisitos da Proposta

**Art. 3º** - A proposta deve ser de caráter **exclusivo**, de natureza extensionista e compatível com a área de atuação profissional do proponente, com objetivos articulados em ações a serem desenvolvidas pelos seus membros.



**Art. 4º** - A construção da proposta deve contemplar as **diretrizes previstas na Política Nacional de Extensão Universitária**: Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e Impacto e Transformação Social.

**Art. 5º** - As propostas devem contribuir para transformação social através do fortalecimento da institucionalização da extensão no âmbito da Universidade com a sociedade, priorizando ações de inclusão social em suas variadas dimensões, na disseminação do papel social da Universidade para população externa e na melhoria da qualidade educacional e da cultura, através de projetos que viabilizem a troca de conhecimento entre a Universidade e os órgãos educacionais externos, assim como seus cidadãos.

**Art. 6º** - A proposta deverá ter clara ação de extensão, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, na melhoria da qualidade de vida, promoção de atividades culturais, artísticas e esportivas e no desenvolvimento de tecnologias aplicadas e tecnologias sociais.

Parágrafo único: Tecnologias Sociais compreendem produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis desenvolvidas na **interação com a comunidade** e que representem efetivas soluções de **transformações sociais**. As Tecnologias Sociais têm a ver com as soluções criadas na interação com a população como resposta aos **problemas** que ela enfrenta, levando em conta suas tradições, seus arranjos organizacionais, os saberes locais, o potencial natural da região, enfim, sua realidade histórica, econômica, social e cultural.

**Art. 7º** - A proposta não deve ter como objetivo principal o levantamento de dados, mas contemplar **ações de extensão socialmente interativas**, com incentivo a **metodologias participativas** e avaliação e divulgação dos resultados, segundo recomendações no Plano Nacional de Extensão Universitária.

**Art. 8º** - A proposta não deve ter caráter de projeto de evento, mas refletir e configurar projeto de extensão com ações de desenvolvimento baseadas em metodologia sólida de trabalho aplicado e com cronograma de atividades contínuas e dinâmicas ao longo dos meses de vigência.

**Art. 9º** - A proposta deve contemplar um ou mais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), devendo estar contida na apresentação da proposta.

## Seção II

### Dos Requisitos do Proponente para Submissão de Proposta

**Art. 10** - Podem ser proponentes de Projetos de extensão: servidores **docentes e técnicos, em pleno exercício de atividades**.

**Art. 11** - No caso de docentes visitantes e/ou substitutos, a duração do projeto **não pode ultrapassar o período de contrato** com a UFRRJ.



**Art. 12** - O proponente deve estar com o currículo Lattes/CNPq **atualizado**.

### Capítulo III Da Submissão de Proposta

**Art. 13** – O Projeto de extensão do proponente deverá ser formulado com no máximo 20 páginas, contendo obrigatoriamente e nessa ordem: título; área temática; identificação da proposta; resumo (de até 20 linhas e três palavras chaves); palavras-chave; introdução; **fundamentação teórica; justificativa e relação entre ensino-pesquisa-extensão**; público alvo; **objetivos; métodos**; metas e **resultados esperados**; acompanhamento e avaliação; cronograma; fonte de financiamento (se existir); e **referências**. O texto deverá atender à seguinte formatação: tamanho da fonte = 12; espaçamento = 1,5; e margens = 2,5 cm.

**Art. 14** – O proponente deverá apresentar a proposta à sua **Unidade (Departamento) ou à sua Unidade administrativa superior imediata, onde deverá ser inicialmente apreciada. A partir da homologação na Unidade**, o proponente deverá submeter a proposta, exclusivamente, pela plataforma SIGAA ([www.sigaa.ufrrj.br](http://www.sigaa.ufrrj.br)):

Para Docentes: Acessar Módulo “Portal do Docente”, menu “Extensão”, sub-menu “Ações de Extensão” → “Submissão de Propostas” → “Submeter Propostas” → “Submeter Nova Proposta”, selecionar “Projeto”

Para Técnicos administrativos: “Módulos > Extensão > Ações de Extensão > Submissões de Propostas > Submeter Proposta > Submeter Nova Proposta > Projeto”.

O proponente deverá preencher a proposta no sistema através do material constante no projeto (Art. 13), preenchendo ainda os dados dos membros da Equipe de extensão (Docentes, Técnicos, Discentes e Participantes externos). Também, cadastrará as atividades relacionadas aos participantes responsáveis pela execução e anexará os seguintes documentos:

- a) - Proposta do Projeto de extensão em formato PDF;
- b) - Declaração de viabilidade de execução do projeto (em formato PDF), de acordo com o Anexo II.
- c) - Formulário do Plano de trabalho detalhado de cada membro do projeto, segundo modelos disponíveis na página da PROEXT/UFRRJ;

**Art. 15** - As propostas de extensão deverão ser **homologadas no SIGAA através de autorização pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas** (chefias imediatas do proponente).



**Art. 16** - Em caso de proposta que configure solicitação de renovação de projetos, o proponente deverá justificar a ação continuada do mesmo e sua efetividade de ação dentro do tópico “justificativa e relação entre ensino-pesquisa-extensão” que compõe a elaboração da proposta (Art. 13) e apresentar comprovante de envio dos resultados do projeto à Comissão de Extensão da Unidade (Instituto).

#### Capítulo IV Dos Critérios de Avaliação das Propostas

**Art. 17** - A Comissão de Extensão de cada Unidade designará membros da Comissão para Análise e Julgamento das propostas.

**Parágrafo Único:** Cada proposta será submetida a 02 (dois) avaliadores. Caso haja discrepância igual ou superior a 30% nas notas atribuídas, será consultado um terceiro avaliador.

**Art. 18** - As propostas serão analisadas e julgadas conforme dois componentes de avaliação: 1- **(RP) Relevância do projeto** para o desenvolvimento e disseminação de ações de extensão universitária interventivas, determinada através da sua interdisciplinaridade, do seu alcance e impacto social na relação participativa da comunidade interna e externa, e do grau de participação do discente a ser bolsista no projeto em contribuição para sua formação universitária; 2- **(PE) Projeto de Extensão** apresentado, conforme Artigo 13.

A Relevância do projeto (RP) e Projeto de Extensão (PE) serão pontuados de acordo com os itens da **Tabela 1 ( Anexo I)**.

A **Nota Final (NF)** da proposta será calculada pela expressão  **$NF = 0,5 (RP) + 0,5 (PE)$** , devendo o projeto obter a nota 7,0 (sete) para aprovação.

**Art. 19** - Da avaliação cabe recurso, sendo este apresentado com detalhamento, em texto com no máximo 2.000 caracteres (contando os espaços). Cada recurso será encaminhado, para apreciação e julgamento, à Comissão de Extensão do Instituto de origem da proposta. A decisão tomada será considerada final e soberana, de acordo com o regimento que normatiza as ações da Câmara de Extensão/PROEXT.

**Art. 20** – Propostas de Projetos que ocorram em uma Unidade ou Departamento, não possuam parcerias externas, e se utilizem de espaços e recursos institucionais de sua Unidade, serão apreciadas no Departamento. Em seguida, o proponente cadastra a proposta no SIGAA conforme Art. 14, devendo a mesma ser homologada pela Chefia imediata. A seguir, a proposta é enviada à Comissão de Extensão de cada Unidade, homologada pelo CONSUNI e encaminhada à PROEXT para registro e credenciamento, quando correspondentes à área de conhecimento da Unidade ou Departamento proponente.

**Art. 21** - Propostas de Projetos interdepartamentais e/ou que possuam parcerias externas, e/ou utilizem de espaços e recursos institucionais fora de sua unidade, serão apreciadas pelo Departamento de origem. Após sua aprovação, a proposta será cadastrada no SIGAA e deverá



ser homologada pela Chefia imediata. Em seguida, a proposta segue para avaliação da Comissão de Extensão de cada Unidade e CEPEA da área principal de conhecimento do objeto do projeto e encaminhadas à Câmara para aprovação, registro e credenciamento.

**Art. 22** - Propostas de projetos que envolvam particularidades na construção de equipe/unidades/áreas de conhecimento não previstas acima, terão seu fluxo de análise e acompanhamento nas instâncias de competências definidas de acordo com o Regimento da Câmara de Extensão/PROEXT.

**Art. 23** - Caso haja previsão de utilização de recursos financeiros no desenvolvimento do projeto ou em qualquer ação ligada ao mesmo, a proposta deverá seguir os trâmites dispostos nos Artigos de 20 e 21, ser aprovada pela Câmara, e seguirá ao CEPE para apreciação.

### Capítulo V

#### Das Obrigações do Coordenador do Projeto (Proponente)

**Art. 24** - Manter vínculo formal com a UFRRJ durante todo período do projeto, não podendo estar afastado da Instituição durante o período de sua realização. Em caso de afastamento/aposentadoria deverá comunicar e indicar um novo coordenador da equipe mais apto a substituí-lo.

**Art. 25** - Apresentar o Formulário da Equipe de trabalho e PLANO DE TRABALHO detalhado de cada membro do projeto.

**Art. 26** - Entregar relatório parcial e final de atividades do projeto, conforme formulário padrão do SIGAA módulo extensão, em prazos estabelecidos pela PROEXT, amplamente divulgados.

### Capítulo VI

#### Dos relatórios de Avaliação

**Art. 27** - Os coordenadores de Projetos que ocorram em um só departamento, não possuam parcerias externas, e se utilizem de espaços e recursos institucionais de sua unidade, deverão encaminhar à Comissão de Extensão de sua Unidade seus relatórios em até 30 dias após finalização dos mesmos.

- I. Os relatórios de Projetos apreciados poderão ser Aprovados, Aprovados com ajuste ou Reprovados;
- II. A Comissão de Extensão poderá ou não solicitar apoio de outros membros da Câmara de Extensão para apreciação do relatório.
- III. Após aprovação do relatório dos projetos, caberá ao Departamento de Programas e Projetos a validação para emissão e certificados.

**Art. 28** - Os coordenadores dos Projetos interdepartamentais e/ou que possuam parcerias externas, e/ou utilizem de espaços e recursos institucionais fora de sua unidade, deverão



encaminhar seus relatórios à Comissão de extensão de suas Unidades, conforme prazos estabelecidos pela Câmara no parecer de avaliação.

- I. Os relatórios de Projetos apreciados poderão ser Aprovados, Aprovados com ajuste ou Reprovados;
- II. A Comissão de Extensão nas Unidades deverá solicitar a participação de membros da Câmara de Extensão e externos à sua unidade, para apreciação do relatório;
- III. Após aprovação do relatório, caberá ao Departamento de Programas e Projetos a validação para emissão e certificados.

**Art. 29** – Os coordenadores de Projetos que envolvem recursos financeiros (Art. 22) deverão encaminhar relatórios à Comissão de extensão de suas Unidades, conforme prazos estabelecidos pela Câmara no parecer de avaliação.

- I. Os relatórios de Projetos apreciados poderão ser Aprovados, Aprovados com ajuste ou Reprovados;
- II. A Comissão de Extensão nas Unidades deverá solicitar a participação de membros da Câmara de Extensão e externos à sua unidade, para apreciação do relatório;
- III. Após aprovação do relatório, caberá ao Departamento de Programas e Projetos a validação para emissão e certificados.

**Art. 30** – Os Projetos que envolvem recursos financeiros (Art. 22) deverão ser devidamente instruídos da prestação de contas e serão enviados pela PROEXT ao CEPE e ao CONCUR para apreciação.

**Art. 31** – Os Projetos que envolvem recursos financeiros via Contratos/convênios com a Fundação de Apoio (FAPUR) deverão ser devidamente instruídos via Departamento de Relações Comunitárias e Institucionais (DRCI) da PROEXT.

## Capítulo VII

### Das Obrigações da Comissão de Extensão nas Unidades

**Art. 32** – A Comissão de Extensão das Unidades deverão ser estabelecidas de acordo com o Capítulo IV (Artigos 54 a 59) da Resolução PROEXT Nº 3, de 16 de maio de 2019. (Deliberação CEPE nº 91 de 11/09/2019)

**Art. 33** – O Artigo 60 da Resolução PROEXT Nº 3 (Deliberação Nº 91/CEPE) estabelece as funções do Presidente da Comissão de Extensão das Unidades.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 34** - O coordenador da proposta declara que atende e aceita as normas desta Resolução.



**Art. 35** - O coordenador declara ter ciência de que pode desenvolver o projeto sem aportes de recursos pela UFRRJ para a cobertura de despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do projeto, inclusive as despesas de transporte, alimentação ou hospedagem da equipe.

**Art. 36** - Caso o Projeto envolva a utilização de animais vertebrados vivos, conforme previsto na lei de número 11.794 de 08 de outubro de 2008 e suas normatizações, deverá ser apresentado no momento da submissão, documento que comprove que foi encaminhado para a apreciação de uma das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFRRJ.

**Art. 37** - Quando pertinente, para Projeto que envolva a utilização de seres humanos, deverá ser apresentado no momento da submissão, documento que comprove que foi encaminhado para a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP)/PROPPG ou da CONEP/Plataforma Brasil.

**Art. 38** – Referente aos Artigos 36 e 37, nenhum Projeto poderá ser iniciado sem autorização de uma CEUA ou do CEP. Por ocasião do envio do relatório final deverá ser anexado o certificado da CEUA ou do CEP comprovando que o projeto foi autorizado.

**Art. 39** - Caso o Projeto envolva acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, como previsto na Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, este deve ser cadastrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (Sisgen) segundo suas normatizações, previamente às seguintes ações:

- a) Remessa de material;
- b) Requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
- c) Divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação;
- d) Notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

Parágrafo único: O comprovante do cadastro pode ser anexado no momento da submissão ou no relatório final.

**Art. 40** Caberá à Câmara de Extensão/PROEXT o gerenciamento das avaliações e julgamento de dúvidas e casos omissos.

Seropédica, RJ, 18 de setembro de 2020.



**RESOLUÇÃO Nº 2/PROEXT, de 18 de setembro de 2020.**

**ANEXO I**

**TABELA 1: Critérios de pontuação para os componentes de avaliação “Relevância do Projeto” (RP) e “Projeto de Extensão” (PE).**

<b>Componentes de Avaliação</b>	<b>Itens de pontuação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Nota Máxima</b>
<b>Relevância do Projeto (RP)</b>	Pertinência e transformação social	1,0	10,0
	Envolvimento efetivo com a população externa/ Dimensão de público atingido e beneficiado	2,0	
	Articulação do projeto com disciplinas da Graduação e Pós-graduação, ministradas pelo coordenador do projeto ou por membros da equipe executora	1,0	
	Atuação do projeto na Educação Básica	1,0	
	Interdisciplinaridade	1,0	
	Atuação adequada e representativa do bolsista/aluno (planejamento de ação)	2,0	
	Aplicabilidade de produtos para o desenvolvimento tecnológico ou social	2,0	
	<b>Projeto de Extensão (PE)</b>	Vinculação do tema com a área de atuação do proponente e seu Currículo Lattes	
Contextualização e justificativa		1,5	
Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão		1,0	
Exequibilidade e autonomia		1,5	
Compreensibilidade e coerência dos objetivos em associação com adequação metodológica		1,5	
Parcerias externas com Instituições, órgãos, ou outros segmentos sociais		1,5	
Viabilidade de acompanhamento e avaliação em perspectiva com as metas estabelecidas		1,0	
Viabilidade do cronograma		1,0	





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**



**RESOLUÇÃO Nº 2/PROEXT, de 18 de setembro de 2020.**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declaro que, como coordenador(a) do projeto intitulado (“nome do projeto”), o reconheço como financeiramente viável e estou ciente que não haverá recursos incluídos pela PROEXT para a manutenção do Projeto.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

(Coordenador(a) do Projeto)